INTERESSADO: Colégio Juvenal de Carvalho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Juvenal de Carvalho, INEP 23072873, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6272531/2016	**PARECER Nº** 0027/2017	**APROVADO EM:** 18.01.2017

I – RELATÓRIO

Neiva Lobato Sampaio, diretora pedagógica do Colégio Juvenal de Carvalho, por meio do processo nº 6272431/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. João Pessoa, nº 4279, Bairro Damas, CEP: 60.425-813, nesta capital, mantida pelo Colégio Juvenal de Carvalho e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.223.217/0001-00.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 420/2011, cuja validade expirou em 31/12/2016.

Integram o quadro técnico-administrativo Neiva Lobato Sampaio, diretora pedagógica, legalmente habilitada, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 20.557, e a secretária escolar, Rosa Maria Silva Nascimento, Registro nº AAA071562.

O corpo docente dessa instituição é composto de 81 professores com 84 funções docentes, sendo 66 habilitados e 9 autorizados, perfazendo um total de 96,43% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 06/06/2017, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 0027/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 3.485 títulos para um total de 1.046 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,33 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Juvenal de Carvalho, INEP 23072873, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 342/2017 – NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner